



LEI Nº 8.039, de 12 de janeiro de 2026

Institui, no Calendário Oficial do Município de Natal, o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Vítigo” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Natal, o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Vítigo”, a ser celebrado anualmente em 25 de junho.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se vítigo a doença cutânea que causa a perda gradativa da pigmentação da pele.

Art. 2º VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

I – outras entidades e órgãos públicos;

II – organizações da sociedade civil;

III – fundações de direito público ou privado;

IV – instituições de ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome

Kleber Fernandes

Camila Araújo

- Presidente

- Primeiro Secretário

- Segunda Secretária

Publicada no Diário Oficial do Município em: 13/1/2026

Autoria: João Batista Torres